



CONTRATO Nº **034/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
RICA** E A EMPRESA **WANDERLEIA ALVES BORGES**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **WANDERLEIA ALVES BORGES** pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil nº 796 Cep: 78.645-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.825.137/0001-39 neste ato representada pelo Sr. **Wanderleia Alves Borges**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 057/2025 na modalidade Inexigibilidade de Licitação 009/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) shows artísticos locais, sendo: "**JUNIOR ARAUJO**"; "**DJ YURE**" E "**DJ HALEX ARAGÃO E EQUIPE**", para se apresentarem no evento do 39º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT, a ser realizada nos dias 13 a 18 de maio de 2025 no Parque de Exposição de Vila Rica/MT.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 007 de 22 de janeiro de 2024, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Show artísticos locais, Evento: 39º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT.

Horário: a partir das 21:00hs

Duração mínima: 2:00hs



Data do evento: 13 de maio – Junior Araújo

Horário: a partir das 03:00hs

Duração mínima: 01:30hs

Data do evento: 16 de maio – DJ Iuri

Horário: a partir das 03:00hs

Duração mínima: 01:20 hs

Data do evento: 17 de maio – DJ Halex Aragão e Equipe.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Segue tabela com item;

Item	Especificação
01	Show artístico com “Junior Araújo” R\$ 2.500,00
02	Show artístico com “ DJ Iuri” R\$ 1.300,00
03	Show artístico com “ DJ Halex Aragão e Equipe” R\$ 1.250,00

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.1.0.1Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(304) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada para Banco Caixa Econômica Federal Agência 7579 Conta 577629763-6, em nome da empresa favorecida.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA o valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), a serem pagos no primeiro dia útil, após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL



8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será prorrogado caso haja necessidade conforme prevê as legislações vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;



- 10.3.** Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 10.5.** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 10.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 10.8.** Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;
- 10.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 10.14.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas
- 10.15.** as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1.** Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Multa**:
- 11.2.3.1. Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;
- 11.3. Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

13.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor Carlos Eistedh e suplente Franciele Rosa de Almeida, designados para esse fim pela Portaria nº 251/2025, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica, 05 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ: 03.238.862/0001-45

Contratante

WANDERLEIA ALVES BORGES

WANDERLEIA ALVES BORGES

CNPJ: 10.285.137/0001-39

Contratada

TESTEMUNHAS:

CLELMA STIVAL L. PIMENTA

Sec. De Assistência Social

WYTALO SALOMÃO MELO

Sec. De Cultura, Desporto e Lazer

WYTALO SALOMÃO MELO
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer
Mat. 5041
Port. 035/2025

WYTALO SALOMÃO MELO
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer
Mat. 5041
Port. 035/2025



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº
023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A
EMPRESA **W. A BORGES ME** PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado O DJ Alex Aragão representado pela empresa **W. A BORGES ME** (10.825.137/0001-39) detentora do Contrato de Exclusividade para realização de show do artista, com endereço fixo na Av Brasil, nº 796 Setor Sul, Vila Rica MT, Cep. 78.645-000 representada pela Srª **WANDERLEIA ALVES BORGES** inscrita no CPF nº 429.934.401-44 e RG nº 05919231 SESP/MT chamada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 063/2023 na modalidade de Dispensa nº 008/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) shows artísticos com: "**JUNIOR ARAUJO E BANDA**"; "**DJ JHONATHAN**" E "**DJ ALEX**", para apresentarem na realização do 37º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Vila Rica/MT.

Horário: 03:00 às 04:30 hrs

Duração mínima: 01:30 hrs



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 10 de Maio - DJ ALEX.

Horário: 02:00 às 03:30 hrs

Duração mínima: 01:30 hrs

Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 12 de Maio - DJ Jhonathan.

Horário: 21:00 às 23:00 hrs

Duração mínima: 02:00 hrs

Evento: 37º Aniversario de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT

Data do evento: 13 de Maio - Junior Araújo e Banda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- *Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer*
- *Proj. Ativ. 2.101 - Manutenção e Apoio a Festas Culturais*
- *Despesa: 318*
- *3.3.90.39.23.... Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*
Festividades e Homenagens

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, devidamente a efetuado na agência 1653-5 conta corrente 4756-2 do Banco Bradesco em nome da contratada sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados nos dias 10 a 13 de maio do corrente ano.

5.2 O presente Contrato terá vigência de **60 (Sessenta)** dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 As etapas de execução, de conclusão e de prestação do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 Os serviços serão prestados nos dias 10 a 13 de maio do corrente ano no parque de exposições deste município.

6.1.3 Executar o serviço dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte do serviço não aprovado imediatamente.

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.7 A falta de quaisquer dos serviços cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;

6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;

6.1.14 Na execução a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

7.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.1.10 Todas e quaisquer despesas que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo do servidor Fabricio Lindon Silva CPF: 580.805.461-34, nomeado pela Portaria 121/2013 de 17 de Abril de 2023 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias cabíveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica - MT, 17 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

W. A BORGES ME
WANDERLEIA ALVES BORGES
RG nº 05919231 SESP MT
C.P.F. 429.934.401-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO

CONTRATO Nº
045/2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
E A EMPRESA 10.825.137 WANDERLEIA ALVES BORGES
ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **10.825.137 WANDERLEIA ALVES BORGES ME**, situada na Avenida Brasil, nº 796, Bairro Setor Sul, Município de Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.825.137/0001-39, representado pela Sócia Administradora Srª **WANDERLEIA ALVES BORGES** inscrita no CPF nº 429.934.401-44 e RG 05919231 SESP/MT, chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato tendo por objeto de fomentar ações culturais, nos termos da Lei nº 14.399/2022- Lei Aldir Blanck, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório 061/2024** na modalidade de **Chamamento Público 004/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto **"3ª VIRADA CULTURAL E FESTIVAL DA CANÇÃO"** com objetivo de selecionar e contratar profissionais comprovadamente especializados nas categorias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência 120/2024 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

A execução dos serviços se dará no período de 16/08/2024 a 17/08/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados, com observações das cláusulas 5,7,8,9, e 10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ **28.000,00** (Vinte e oito mil reais) sendo 50% na assinatura e 50% após realização do evento para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente 3430-7 da Agência 1843-0 do Banco Brasil.

3.2. O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.364 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Fonte de Recurso: 1.719.00000000 Convênio Ministério da Cultura

Despesa: 342 Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.23.00.00.00 – festividades e homenagens

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

III - Declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

V Executar a ação cultural aprovada;

VI Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;

VII Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

VIII Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IX Atender a qualquer solicitação regular feita pelo CONTRATANTE a contar do recebimento da notificação;

X Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

XI Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XII Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

- O proponente devesse organizar todo o evento conforme plano de ação.
- O evento deverá atender todas as classes culturais do município; musicais, artísticas e prestadores de serviços;
- O evento deverá ser amplamente divulgado;

- O local de realização do evento deverá ser entregue com todos os seus espaços higienizados;
- Sonorização e locução evento;
- Contratação de Bandas Locais;
- Contratação de Dj;
- Decoração;
- Iluminação;
- Premiações do festival da canção.

3ª VIRADA CULTURAL

PREVISÃO DE GASTOS	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SONORIZAÇÃO	2 DIÁRIAS	R\$1.000,00	R\$2.000,00
ILUMINAÇÃO	2 DIÁRIAS	R\$500,00	R\$1.000,00
SEGURANÇA	06 DIÁRIAS	R\$150,00	R\$900,00
PROPAGANDA DE RUA	04 Hs	R\$60,00	R\$240,00
BANDA - 1	02 DIÁRIA	R\$2.250,00	R\$4.500,00
BANDA - 2	01 DIÁRIAS	R\$3.000,00	R\$3.000,00
DJ	02 DIÁRIAS	R\$700,00	R\$1.400,00
BANNER	01 SV	R\$500,00	R\$500,00
DECORAÇÃO	02 DIÁRIAS	R\$1.000,00	R\$2.000,00
GASTOS CONTÁBIL	1 SV	R\$1.410,00	R\$2.460,00
			R\$18.000,00

FESTIVAL DA CANÇÃO MUSICAL

PREVISÃO DE GASTOS	
▪ CATEGORIA GOSPEL ADULTO 1º Lugar – R\$800,00 2º Lugar – R\$400,00 3º Lugar – R\$300,00 ▪ CATEGORIA GOSPEL INFANTO (11 A 17 anos) 1º Lugar – R\$400,00 2º Lugar – R\$300,00 3º Lugar – R\$200,00 ▪ CATEGORIA GOSPEL INFANTIL (6 A 10 anos) 1º Lugar – R\$400,00 2º Lugar – R\$300,00 3º Lugar – R\$200,00	▪ CATEGORIA POPULAR ADULTO 1º Lugar – R\$800,00 2º Lugar – R\$400,00 3º Lugar – R\$300,00 ▪ CATEGORIA POPULAR INFANTO (11 A 17 anos) 1º Lugar – R\$400,00 2º Lugar – R\$300,00 3º Lugar – R\$200,00 ▪ CATEGORIA POPULAR INFANTIL (6 A 10 anos) 1º Lugar – R\$400,00 2º Lugar – R\$300,00 3º Lugar – R\$200,00
PREMIAÇÃO	R\$6.600,00
EXECUÇÃO / FESTIVAL	R\$3.000,00
BANNER	R\$400,00
R\$10.000,00	

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I - Oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.
- II) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- III) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- IV) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI) adotar medidas sancionadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Extinto por descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

IV- Extinto por irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

V- Extinto por violação da legislação aplicável;

9.2. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da comissão técnica de fiscalização decreto 112/2024.

11.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PARTES

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica, 29 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

10.825.137 WANDERLEIA ALVES BORGES
ME
WANDERLEIA ALVES BORGES
CPF: 429.934.401-44
RG: 05919231 SESP/MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

KELLY MARIA CARDOSO VINHAL
CPF: 902.813.491-34
RG: 3743214 2ª VIA SSP/GO

PRISCILA DA SILVA MANZANO
CPF: 059.148.541-99
RG: 26812517 SSP/MT



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DJ LEO

DJ LEO e atualizada com os ritmo musica boa eletrônica,dance,axe , presença de palco e , principalmente agito contagiante.

Os shows são realizado a partir de 1 componentes conforme a formatação do desejo de espetáculo.

A cidade do show aonde será realizado e Vila Rica – MT no réveillon 2026, no dia 31 de Dezembro de 2025 na av Brasil Bairro jardim Bela Vista .

O repertório para a festa ! conforme a solicitação do evento (Samba , Pagode Axé Musica eletrônica, e dance, etc)

Para composição de 01 participantes o repertório conta com 50 musicas o cache de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) O tempo de show e estimado em ate 01:00 horas .

A conta para Deposito do Pagamento do Show e banco 0001 Conta 5058778-5 em nome de Wanderleia Alves Borges instituição 403 Cora Scd Conta Corrente

**Destaque nos principais eventos de Mato Grosso E Tocantins .
Proposta valida 90 dias**

DJ LEO

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DJ ALEX

DJ HALEX ARAGÃO E EQUIPE é atualizada com os ritmos músico bom eletrônica, dance, axé, presença de palco e, principalmente agito contagiante.

Os shows são realizados a partir de 1 componentes conforme a formatação do desejo de espetáculo.

A cidade do show aonde será realizado e Vila Rica – MT no RÉVEILLON 2026, no dia 30 de dezembro de 2025 na Avenida Brasil setor Bela Vista.

O repertório para a festa conforme a solicitação do evento (Samba, Pagode Axé música eletrônica, e dance, etc.)

Para composição de 01 participantes o repertório conta com 50 musicas o cache de R\$ 1.000,00 (mil reais). O tempo de show e estimado em até 01:00 horas.

Dados para transferência:

Agência: 0001

Conta: 5058778-5

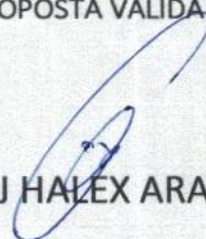
Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: 10.825.137 WANDERLEIA ALVES BORGES

CNPJ: 10.825.137/0001-39

Destaque nos principais eventos de Mato Grosso e Tocantins.

PROPOSTA VÁLIDA 90 DIAS


DJ HALEX ARAGÃO



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL FORRO 100 RESSACA

PROFISSIONALISMO , PONTUALIDADE E COMPROMISSO COM O SUCESSO DOS EVENTOS EM QUE PARTICIPA A BANDA FORRO 100 RESSACA , TEM TUDO O QUE A SUA FESTA PRECISA !

A BANDA FORRO 100 RESSACA , DINÂMICA E ATUALIZADA COM OS RITMO DE SUCESSO MUSICA BOA QUE NÃO TEM IDADE , PRESENÇA DE PALCO E , PRINCIPALMENTE AGITO CONTAGIANTE.

OS SHOWS SÃO REALIZADO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025P A PARTIR DE 4 COMPONENTES CONFORME A FORMATAÇÃO DO DESEJO DE ESPETÁCULO DO CLIENTE.

A CIDADE DO SHOW AONDE SERÁ REALIZADO E VILA RICA - MT NO RÉVEILLON 2026 , O HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO SERÁ CONFIRMADO AINDA.

O REPERTÓRIO PARA A FESTA ! MPB AXE ROMANTICAS E SERTANEJO E PRINCIPALMENTE FORRO.

PARA COMPOSIÇÃO DE 03 PARTICIPANTES O REPERTORIO CONTA COM 35 MUSICAS O CACHE DE R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS). NESSA FORMAÇÃO A BASE , TECLADO, E GUITARRA A POSSIBILIDADE DE RITMO AINDA MAIORES NA FESTA. O TEMPO DE SHOW E ESTIMADO EM ATE 01:40 HORAS DE MULTA DIVERSÃO.

A CONTA PARA DEPOSITO DO PAGAMENTO DO SHOW E AGÊNCIA 0001 CONTA 5058778-5 INSTITUIÇÃO 403 WANDERLEIA ALVES BORGES EM NOME DE CONTA CORRENTE

DESTAQUE NOS PRINCIPAIS EVENTOS DE MATO GROSSO TOCANTINS E PARA TRABALHAMOS PARA FAZER DO SEU EVENTO UM GRANDE SUCESSO E PROPORCIONAR A MUITAS ALEGRIA.



Forro 100 Ressaca

A





PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL FORROZEIROS BOM DE BAILE

Profissionalismo , pontualidade e Compromisso com o sucesso dos eventos em que participa BANDA FORROZEIROS BOM DE BAILE , tem tudo o que a sua festa precisa !

FORRO BANDA FORROZEIRO BOM DE BAILE tem e atualizada com os ritmo de sucesso musica boa que não tem idade , presença de palco e , principalmente agito contagiante.

Os shows são realizado a partir de 02 componentes conforme a formatação do desejo de espetáculo do cliente.

A cidade do show aonde será realizado e Vila Rica – MT , o Horário da Apresentação e por volta das 02:00 as 03:30 do dia 30 de Dezembro de 2025.

O repertório para a festa ! arrocha e principalmente Forro.

Para composição de 02 participantes o repertorio conta com 45 musicas o cache de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Nessa formação a base são voz , teclado possibilidade de ritmo ainda maiores na festa. O tempo de show e estimado em ate 01:40 horas de muita diversão.

A conta para Deposito do Pagamento do Show e banco 748 Agência 0806 Conta 67943-3 em nome de Edson Comin Bottega banco 748 Conta Corrente banco Sicredi S.A

Destaque nos principais eventos de Mato Grosso e Para trabalhamos para fazer do seu evento um grande sucesso e proporcionar a muitas alegria.

BANDA FORROZEIROS BOM SW BAILE

984123608